

Município de  
Resende

---

# **CADERNO DE ENCARGOS**

---

**Procedimento: CP\_19/2024**

**“Aquisição de serviços de iluminação decorativa para a  
Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024”**

## ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....	4
Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	4
Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	4
Entidade Pública Contratante .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	5
Contrato .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	6
Prazo .....	6
Capítulo II - Obrigações Contratuais .....	6
Secção I - Obrigações do Adjudicatário.....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	6
Obrigações Principais do Adjudicatário .....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	6
Conformidade e Operacionalidade dos Serviços.....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	7
Prestação do Serviço Objeto do Contrato.....	7
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	7
Verificação da Execução.....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	7
Discrepâncias.....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	8
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	8
Dever de Sigilo .....	8
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	9
Prazo do Dever de Sigilo e Proteção de Dados .....	9
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante .....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	9
Preço Base e Preço Contratual .....	9
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	10
Condições de Pagamento.....	10
Capítulo III - Penalidade Contratuais e Resolução .....	11
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	11

Procedimento: "Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024"



---

Penalidades Contratuais .....	11
Cláusula 16ª .....	11
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais.....	11
Cláusula 17ª .....	13
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	13
Cláusula 18ª .....	13
Resolução por parte do Adjudicatário .....	13
Capítulo IV – Caução .....	13
Caução .....	13
Cláusula 19ª .....	13
Capítulo V - Resolução de Litígios .....	14
Cláusula 20ª .....	14
Foro Competente .....	14
Capítulo VI - Disposições Finais .....	14
Cláusula 21ª .....	14
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual .....	14
Cláusula 22ª .....	14
Comunicações e Notificações .....	14
Cláusula 23ª .....	15
Contagem de Prazos .....	15
Cláusula 24.ª .....	15
Legislação Aplicável .....	15
Cláusula 25.ª .....	15
Gestor do Contrato .....	15
. PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	16
ANEXO A .....	16

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AJUSTE DIRETO Refª CP\_19/2024**

#### **“Aquisição de serviços de iluminação decorativa para a Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024”**

#### **1. PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

##### **Capítulo I - Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para a aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024, nos termos das Especificações Técnicas constantes do Anexo A, apenas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação de serviços, de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu Anexo A, e na proposta adjudicada.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Entidade Pública Contratante**

A entidade adjudicante é o Município de Resende, NIPC 506 349 381, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Rebelo Moniz, 4660-212 Resende, com o telefone 254 240 930, fax 254 877 424 e com o endereço de correio eletrónico: [aprovisionamento@cm-resende.pt](mailto:aprovisionamento@cm-resende.pt).

Procedimento: “Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024”

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regendo-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

**O prazo para a prestação de serviços é compreendido entre o período de 20 de setembro a 01 de outubro (Festa da Labareda) e 01 de dezembro a 07 de janeiro de 2025 (Quadra**

**Procedimento: "Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024"**

**natalícia**), em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos serviços.

## **2. Capítulo II - Obrigações Contratuais**

### **Secção I - Obrigações do Adjudicatário**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da realização dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo proposto;
- c) Obrigação da garantia dos serviços objeto do contrato;
- d) Cumprimento das Especificações Técnicas e seus anexos que integram o presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e Operacionalidade dos Serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nas Especificações Técnicas do anexo A do presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser prestados de acordo e condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Resende, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que se verifique no momento em que os mesmos lhe são entregues.

---

Procedimento: "Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024"

4. É ao agente de mercado (trabalhador por conta própria) que se impõe efetuar um seguro «*que garanta, com as devidas adaptações, as prestações definidas na Lei nº100/97, de 13 de setembro, para trabalhadores por conta de outrem*», salvo situações legalmente dispensada (artigo 1º do D.L nº159/99 de 11 de maio).

### **Cláusula 7ª**

#### **Prestação do Serviço Objeto do Contrato**

O serviço objeto do contrato será prestado ao Município de Resende nos prazos determinados no presente caderno de encargos.

Todas as despesas e custos com o transporte, ou outros, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Verificação da Execução**

1. As operações de verificação têm por objeto comprovar a conformidade dos serviços solicitados com os prestados, constantes na fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município de Resende poderá efetuar, no período do serviço, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Discrepâncias**

1. No caso de os serviços prestados não satisfazerem os requisitos e exigências, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes das Especificações Técnicas e anexos ao presente caderno de encargos deve o Município de Resende informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelo Município de Resende, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.

3. Na situação prevista no número anterior e, caso o adjudicatário não proceda à regularização do serviço em tempo útil, o Município de Resende efetua novo procedimento destinado à substituição dos serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 325 do Código dos Contratos Públicos aplicando ao Adjudicatário faltoso as penalidades definidas na Cláusula 16.ª do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato celebrado, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que o Município de Resende deva efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade do Município de Resende, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 12ª**

#### **Prazo do Dever de Sigilo e Proteção de Dados**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

## Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

### Cláusula 13ª

#### Preço Base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em:
  2. - **Festa da Labareda – 20.100,00 € (vinte mil e cem euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.**
  3. - **Quadra Natalícia – 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.**
2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.
3. Pela prestação dos serviços que constituem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Resende deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega.

### Cláusula 14ª

#### Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, é paga após a receção por este município da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, devendo a sua data de vencimento apresentar um prazo de pelo menos 30 dias.
  2. Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos serviços objeto do contrato.
  3. Em caso de discordância, relativamente aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante, comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este
- Procedimento: "Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024"

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser enviadas através do endereço de correio eletrónico, [faturacaoeletronica@cm-resende.pt](mailto:faturacaoeletronica@cm-resende.pt), o ficheiro XML em formato UBL 2.1 (o PDF com a imagem da fatura deverá ser certificada digitalmente) conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de compromisso.

5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

### **Capítulo III - Penalidade Contratuais e Resolução** **Cláusula 15ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

---

Procedimento: "Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024"

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 16ª**

#### **Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

---

Procedimento: "Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024"

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, por escrito, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do adjudicatário, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 15.<sup>a</sup> por não cumprimento das obrigações contratuais.

### **Cláusula 17<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

### **Cláusula 18ª**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O contrato de prestação de serviço (avença) pode ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

### **Capítulo IV – Caução**

#### **Caução**

#### **Cláusula 19ª**

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

### **Capítulo V - Resolução de Litígios**

#### **Cláusula 20ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI - Disposições Finais**

#### **Cláusula 21ª**

#### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.

3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23ª**

##### **Contagem de Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Legislação Aplicável**

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens e serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato**

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado como gestor do contrato, a Assistente Técnica, Isabel Maria Pimenta Almeida Barrosa.

---

## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### ANEXO A

Identificação e especificações técnicas dos serviços que se pretende:

#### **Iluminação Decorativa \_ Festa da Labareda 2024 (Vila de Resende):**

- **Setor 1** (Rua António Caetano de Moura [incluindo, a poente, até à curva imediatamente a seguir à oficina de reparação automóvel] Rua José Pereira Monteiro, Rua Egas Moniz, Rua Monsenhor Manuel de Almeida e Rua Prof. Edgar Cardoso): 48 Laterais;
- **Setor 2** (Avenida D. Afonso Henriques, Avenida Rebelo Moniz [incluindo, a norte, até à Farmácia] e Rua Dr. Pereira Dias: 15 arcos + 8 arcos suspensos;
- **Setor 3** (Rua General Humberto Delgado, Rua Dr. Joaquim Caetano Pinto, Rua Dr. Correia Pinto [incluindo por de trás dos Paços do Concelho] Rua D. Nunes da Ponte, Rua Humberto Coelho e Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro): 56 laterais;
- **Setor 4** (Porta de entrada a Nascente, entroncamento «Fonte Luminosa», Porta de entrada a Sul, entroncamento frente aos BVR e porta de entrada a Poente, entroncamento próximo do Hospital SCMR): 3 pórticos, com a referência «Festa da Labareda»;
- **Setor 5** (Recinto exterior da entrada principal dos paços do Município de Resende): Volume Labareda 3D.

---

Procedimento: "Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024"

### **Iluminação Decorativa \_ Quadra Natalícia:**

- **Setor 1** (48 Laterais);
- **Setor 2** (15 arcos + 8 arcos suspensos);
- **Setor 3** (56 Laterais);
- **Setor 4** (3 pórticos com a referência «Boas Festas»);
- **Setor 5** (Volume Presépio) + iluminação da fachada principal (entrada) dos Paços do Concelho;
- **Setor 6** (Jardim 25 de Abril, Parque de estacionamento do Largo da Feira e Parque Urbano): Iluminação Natal árvores + 2 estruturas 3 D, no jardim 25 de abril;

### **Iluminação decorativa \_ Quadra Natalícia 2024 (Vila S. martinho de Mouros):**

- **Setor 7** (Avenida Néné Ribeiro, até à igreja matriz, Rua da Feira Nova, desde o cruzamento com retrocitada avenida até ao cemitério local e Rua do Cravêlo): 34 laterais.

### **Obrigações do adjudicatário:**

O adjudicatário deve proceder à emissão dos termos de responsabilidade e fichas eletrotécnicas das instalações elétricas, bem como à instalação de quadros elétricos, para ligação à rede elétrica, no cumprimento de todas as normas legais e regulamentares exigíveis para a ligação de baixadas.

O adjudicatário deve responsabilizar-se por danos provocados a terceiros provenientes da instalação e funcionamento da iluminação decorativa.



Município de  
Resende

---

O Adjudicatário deve ser responsável pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens associados ao serviço adjudicado, obrigando-se a substituir de imediato lâmpadas fundidas bem como a efetuar quaisquer trabalhos que sejam necessários para a manutenção e pleno funcionamento da iluminação decorativa, durante todo o período de disponibilização dos bens.

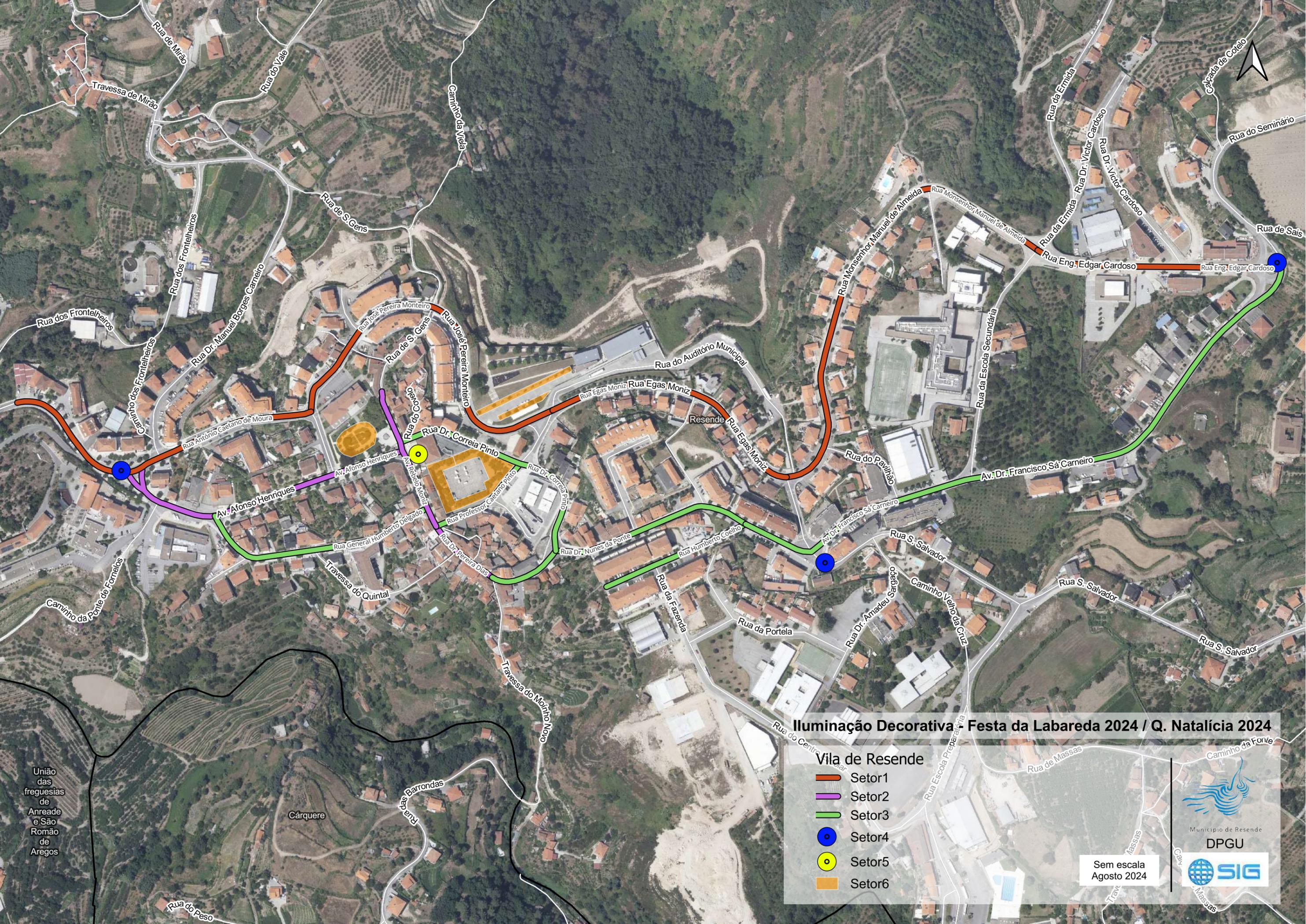
Tem-se por conveniente que as propostas sejam acompanhadas do Projeto dos serviços a prestar.

Resende, 06 de agosto de 2024.

**O Chefe da DGF,  
(Hildeberto Valdoeiros, Dr.)**

---

Procedimento: "Aquisição de serviços de iluminação decorativa da Festa da Labareda 2024 e Quadra Natalícia 2024 - CP\_19/2024"



União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos

Cárquere

### Iluminação Decorativa - Festa da Labareda 2024 / Q. Natalícia 2024

- Vila de Resende
- Setor1
- Setor2
- Setor3
- Setor4
- Setor5
- Setor6

Sem escala  
Agosto 2024

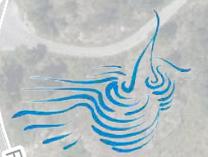




## Iluminação Decorativa - Quadra Natalícia 2024

Vila de São Martinho de Mouros

 Setor 7



Município de Resende  
DPGU



Sem escala  
Agosto 2024